

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS QUASAR DUCOCO
CNPJ/MF Nº 42.605.393/0001-07
("Fundo")

TERMO DE APURAÇÃO DA CONSULTA FORMAL
FINALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2026.

DATA, HORA E LOCAL: No dia 22 do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, iniciando às 16h00, na cidade e Estado de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.369, 15º Jardim Paulistano, CEP 01452-000, na sede da administradora do Fundo, CBSF DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.829.992/0001-86 ("Administradora" ou "Atual Administradora")

QUÓRUM DE INSTALAÇÃO: Foram recepcionadas manifestações de voto dos Cotistas que representam 100% (cem por cento) das Cotas Mezanino e dos Cotistas que representam 0,16% (zero vírgula dezesseis por cento) das Cotas Juniores do fundo referente a Consulta Formal de 11 de junho de 2026.

OBJETO E RESULTADO: A Administradora do Fundo realizou Consulta Formal para deliberar as matérias abaixo:

(i) a substituição da Atual Administradora, custodiante, controladora, escrituradora e distribuidora do Fundo, passando a ser prestada pela **OSLO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira estabelecida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.673.855/0001 25, devidamente autorizada pela CVM, através do Ato Declaratório nº 14.623, de 06 novembro de 2015, a exercer a atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários ("Nova Administradora"), estabelecendo a data de fechamento no dia 24 de junho de 2026, e data de abertura na Nova Administradora no dia 25 de junho de 2026 ("Data da Transferência");

- Os cotistas representando **100%** (cem por cento) das Cotas Mezanino aprovaram a deliberação;
- Os cotistas representando 0,16% (zero vírgula dezesseis por cento) das Cotas Juniores aprovaram a deliberação;
- Os cotistas representando **99%** (noventa e nove por cento) das Cotas Juniores não se manifestaram a respeito da deliberação.

(i.i) Caso qualquer questão operacional inviabilize a efetivação da transferência na Data de Transferência inclusive em decorrência de ritos e procedimentos do Banco Central do Brasil e das atribuições do Liquidante nomeado no âmbito da liquidação extrajudicial da Atual Administradora a transferência deverá ser realizada no primeiro Dia Útil imediatamente subsequente à superação/resolução da referida questão operacional, devendo a nova data de transferência ser prontamente comunicada aos cotistas.

(i.ii) Os procedimentos de transferência, incluindo a comunicação feita pela Atual Administradora à CVM e à ANBIMA, dentro do prazo legal, sendo que compete ao Novo Administrador: (a) confirmar, no sistema de recebimento de informações da CVM, que passará a exercer as atividades de administração fiduciária e gestão do Fundo; (b) postar, no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, todos os documentos relativos à referida transferência, inclusive o exemplar do novo Regulamento do Fundo, consolidando as alterações efetuadas, conforme anexo à presente Ata, e o prospecto atualizado do Fundo, se houver; (c)

comunicar à ANBIMA, que passará a exercer as atividades de administração do Fundo; e (d) proceder às alterações do Fundo no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ”), junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (“RFB”), se necessário.

(i.iii) Como procedimentos operacionais de transferência, a transferência da administração será efetivada de acordo com as seguintes premissas:

1. A Atual Administradora assume a responsabilidade por transferir a totalidade dos ativos financeiros, valores mobiliários e valores em caixa detidos pelo Fundo, se houver, considerando o valor da cota de fechamento, deduzida a taxa de administração eventualmente pendente de pagamento, se existir, e as demais despesas devidas pelo Fundo até a Data de Transferência, inclusive, calculadas de forma pro rata temporis, considerando o número de dias úteis até a Data de Transferência, inclusive, que serão pagas à Atual Administradora ou a quem for devido tal pagamento até a Data de Transferência.

2. A alteração dos prestadores de serviços ora aprovada abrange a integralidade das funções, incluindo, mas não se limitando: (a) a representação do Fundo perante órgãos reguladores, autorreguladores, entidades de mercado e terceiros em geral; (b) a apuração e divulgação do valor da cota e do patrimônio líquido; (c) a elaboração, manutenção e guarda de documentos, informações e demonstrações contábeis; (d) o cumprimento de obrigações fiscais, regulatórias e operacionais; e (e) a observância das demais responsabilidades previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável.

3. Compete à Nova Administradora: (a) confirmar, no sistema de recebimento de informações da CVM, que passará a exercer as atividades de administração do Fundo, tão logo a Atual Administradora faça a disponibilização do Fundo perante a CVM; (b) postar, no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, todos os documentos relativos à referida transferência, inclusive o exemplar do novo Regulamento do Fundo, consolidando as alterações efetuadas, conforme anexo à presente ata, e o prospecto atualizado do Fundo, se houver; e (c) comunicar à Anbima – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais que passará a exercer as atividades de administração do Fundo.

4. Competirá à Atual Administradora, ainda, enviar aos cotistas do Fundo, no prazo regulamentar, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência, bem como outros documentos que devam ser enviados aos cotistas do Fundo nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal, considerando o período em que o Fundo esteve sob sua administração, informe de rendimentos (se aplicável), dentre outros exigidos pela legislação.

5. Todas as despesas legalmente atribuídas ao Fundo, inclusive as despesas e honorários relativos à auditoria da transferência e às demonstrações contábeis e contas do Fundo, e incorridas até a Data da Transferência, deverão ser provisionadas e debitadas do Fundo até aquela data e, se ainda não tiverem sido pagas, correrão por conta do Fundo e serão pagas mediante solicitação e comprovação da Atual Administradora perante a Nova Administradora, a qual providenciará os pagamentos com base na documentação apresentada

6. A Atual Administradora obriga-se a entregar à Nova Administradora:

a) no prazo de até 1 (um) dia útil antes da Data da Transferência, uma via original do termo de apuração referente à Consulta Formal, devidamente assinada, bem como protocolá-la nos sistemas disponibilizados pela CVM.

- b) cópia digitalizada de todo o acervo documental e societário do Fundo, incluindo, sem limitação, as informações exigidas pelo Código Anbima de Administração de Recursos de Terceiros, atas de assembleias de Cotistas, regulamentos, atas de reunião de comitê de investimentos e comunicados de abertura, prorrogação e encerramento de oferta, se houver, bem como os documentos referentes aos Cotistas e aos ativos do Fundo, bem como de quaisquer instrumentos ou contratos de prestação de serviços vigentes em que o Fundo figure como parte ou interveniente anuente inerente ao período em que esteve sob sua administração.
- c) a Atual Administradora enviará à Nova Administradora a relação dos Cotistas do Fundo que possuem cotas bloqueadas por questões judiciais e respectiva documentação comprobatória, se houver.
- d) a Atual Administradora enviará à Nova Administradora as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os históricos de cotas e patrimônio líquido, movimentações do passivo, e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos aos quais o Fundo se sujeitou.
- e) os registros da base cadastral dos cotistas do Fundo (nome e CPF/CNPJ), cópia simples: (a) das fichas cadastrais dos Cotistas, devidamente preenchidas e assinadas; (b) dos documentos pessoais dos Cotistas (tais como RG, CPF/CNPJ e comprovante de endereço); e (c) dos demais documentos assinados pelos Cotistas, tais como termo de adesão, termo de ciência de risco de crédito, declaração de investidor qualificado e/ou profissional, conforme o caso, boletim de subscrição. A posição e histórico de movimentação dos cotistas do Fundo, incluindo sua situação fiscal e, ainda, a cópia dos documentos que amparam eventuais bloqueios de cotas do Fundo.
- f) no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da Data de Transferência, deverá ser levantado balancete devidamente auditados pelos auditores independentes contratados pela Atual Administradora, relativo às demonstrações contábeis e contas do Fundo, com base no encerramento do último exercício social, bem como a auditoria de transferência, que será elaborada com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado na Data da Transferência, a ser entregue à Nova Administradora no prazo de 90 (noventa) dias a contar da Data de Transferência. As despesas relativas aos trabalhos dos auditores independentes correrão por conta do Fundo, devendo a Atual Administradora provisioná-las até a Data de Transferência e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo.
- g) no prazo de até 1 (um) dia útil antes da Data da Transferência, os códigos do Fundo na Anbima.
- h) na Data da Transferência, as contas do Fundo na B3 e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, se houver.
- i) em se tratando de fundo fechado, a Atual Administradora realizará o encerramento de quaisquer distribuições públicas de cotas em aberto, se houver.
- j) a Atual Administradora se responsabiliza, ainda: (a) pela preparação e envio à Nova Administradora do razão do Fundo referente ao último mês em que esteve sob sua administração e a posição diária da carteira do Fundo relativamente ao dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência; (b) em até 30 (trinta) dias após a Data da Transferência, o razão, o balancete referente à posição diária da carteira, relativamente ao dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência; (c)

preparação e envio, à RFB, da Declaração de Imposto de Renda retido na Fonte relativa ao período até a Data de Transferência, inclusive, em que o Fundo esteve sob sua administração; (d) preparação e envio, aos Cotistas, do informe de rendimentos do Fundo, relativo ao período em que o Fundo esteve sob a sua administração; (e) enviar à Nova Administradora, desde o 7º (sétimo) dia útil, diariamente, até o fechamento do 1º (primeiro) dia útil anterior à Data de Transferência, as informações dos ativos do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, posição de estoque, demonstrativos de caixa, extratos das clearings (B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) e Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, SOMA, CBLC) e relatórios de posições dos depósitos em margem, caso existam, bem como todo o acervo de documentos pertinentes aos ativos pertencentes ao Fundo e enviar no 5º (quinto) dia útil anterior a Data da Transferência os arquivos referentes a todos os informes mensais, trimestrais e anuais pertinentes ao Fundo no seu período de funcionamento; (f) e encaminhar, na Data de Transferência, a posição de estoque referente ao fechamento do dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência.

- k) a não entrega dos documentos previstos nesta ata, dentro dos prazos definidos, são hipóteses de causa justificada para recusa de implantação do Fundo pela Nova Administradora.
- l) a Atual Administradora, bem como seus diretores responsáveis pelas atividades do Fundo perante a CVM e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, ficam, a partir da Data da Transferência, exonerados de suas obrigações, sendo respectivamente substituídos pela Nova Administradora e por seus respectivos diretores.
- m) a Nova Administradora se compromete a substituir o representante legal do Fundo perante a CVM a partir da Data de Transferência.
- n) a Nova Administradora se compromete a substituir o representante legal do Fundo como responsável pelo Fundo perante a Receita Federal do Brasil RFB.
- o) os cotistas aprovam todos de administração do Fundo praticados pelo Liquidante nomeado no âmbito da liquidação extrajudicial da Atual Administradora no período em que o Fundo esteve sob sua administração até a Data de Transferência, dando-lhe ampla, total e irrestrita quitação.

(i.iv) A contratação de auditor independente devidamente habilitado para tanto, para a prestação dos serviços de auditoria do período compreendido entre o seu último Balanço Patrimonial até a data de transferência dos serviços de administração, controladoria, distribuição, custódia e escrituração do Fundo.

(ii) A aprovação de todos os atos de administração do Fundo praticados pela Atual Administradora no período em que o Fundo esteve sob sua administração até a data da decretação da liquidação extrajudicial da Atual Administradora, dando-lhe ampla, total e irrestrita quitação, inexistindo, em relação à Atual Administradora, qualquer obrigação remanescente de natureza operacional documental, informacional, contábil, fiscal, regulatória ou de suporte aos prestadores de serviços do Fundo, renunciando a quaisquer eventuais direitos decorrentes, reconhecendo e concordando que: (a) a Atual Administradora, no período em que exerceu a administração fiduciária do Fundo, desempenhou suas funções nos estritos termos da regulamentação aplicável e do Regulamento do Fundo; (b) não possuem qualquer reivindicação, pretensão, crédito, direito de

regresso, ação de responsabilidade, judicial ou extrajudicial, presente ou futura, de qualquer natureza, contra a Atual Administradora, seus administradores, empregados ou prepostos, relacionada direta ou indiretamente ao exercício da administração fiduciária do Fundo até a Data da Transferência; e (c) conferem à Atual Administradora plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação, para todos os fins de direito, relativamente a quaisquer obrigações, deveres responsabilidades, contingências, custos, despesas ou passivos, conhecidos ou desconhecidos, que decorram, direta ou indiretamente, de fatos, atos ou omissões ocorridos até a Data da Transferência, observados os limites da legislação e da regulamentação aplicáveis, para nada mais reclamarem ou exigirem em face da Atual Administradora, em via judicial ou administrativa, seja a que título for, exceto quanto à eventual liberação de saldo residual do Fundo, à Nova Administradora, o que fica, desde já, condicionado aos trâmites definidos em sede da Liquidação Extrajudicial da Atual Administradora.

- Os cotistas representando **100%** (cem por cento) das Cotas Mezanino reprovaram a deliberação;
- Os cotistas representando 0,16% (zero vírgula dezesseis por cento) das Cotas Juniores reprovaram a deliberação;
- Os cotistas representando **99%** (noventa e nove por cento) das Cotas Juniores não se manifestaram a respeito da deliberação.

(iii) A alteração, bem como a consolidação do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar nos exatos termos do Regulamento anexo que inclui, mas não se limita à (a) substituição das referências aos atuais prestadores de serviços do Fundo; (b) atualização, se necessário, dos dados cadastrais e institucionais dos prestadores de serviços do Fundo; e (c) promoção de ajustes formais de redação, sem alteração do objetivo, da política de investimentos, do público-alvo ou de quaisquer outras características estruturais do Fundo, salvo na medida estritamente necessária para refletir a substituição ora aprovada.

- Os cotistas representando 100% (cem por cento) das Cotas Mezanino aprovaram a deliberação;
- Os cotistas representando 0,16% (zero vírgula dezesseis por cento) das Cotas Juniores aprovaram a deliberação;
- Os cotistas representando 99% (noventa e nove por cento) das Cotas Juniores não se manifestaram a respeito da deliberação.

(iv) A autorização à Atual Administradora e à Nova Administradora a tomarem todas as providências para implementação das deliberações aprovadas por meio da Consulta Formal.

- Os cotistas representando 100% (cem por cento) das Cotas Mezanino aprovaram a deliberação;
- Os cotistas representando 0,16% (zero vírgula dezesseis por cento) das Cotas Juniores aprovaram a deliberação;
- Os cotistas representando 99% (noventa e nove por cento) das Cotas Juniores não se manifestaram a respeito da deliberação.

O Regulamento do Fundo traz no artigo 8.7 do Capítulo VIII, da Parte Geral, que as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão tomadas pela maioria das Cotas circulantes da Subclasse Sênior, estas não existindo, pela maioria das Cotas circulantes da Subclasse Subordinada Mezanino e, estas não existindo, pela maioria das Cotas circulantes da Subclasse Subordinada Júnior.

Diante o exposto, foram **APROVADOS os itens (i), (iii), e (iv) da ordem do dia e REPROVADO o item (ii) da ordem do dia**, por cotistas desimpedidos e aptos a deliberar.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Consulta Formal, da qual foi lavrado o presente Termo de Apuração, que depois de lido, aprovado e achado conforme, foi assinado eletronicamente via plataforma da docusign.

São Paulo, 22 de junho de 2026.
(Assinaturas na página seguinte)

(Página de assinaturas do Termo de Apuração da Consulta Forma finalizada em 22 de junho de 2026 do Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Quasar Ducoco).

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS QUASAR DUCOCO
CNPJ/MF Nº 42.605.393/0001-07
("Fundo")

TERMO DE APURAÇÃO DA CONSULTA FORMAL
FINALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2026.

Assinado por:

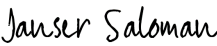
09A2D0317094448...
Vitoria Oliveira
Presidente

Assinado por:

79C3C94406D549D...
André Saraiva
Secretário

Assinado por:

86CE9A30DED648D...
CBSF DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. EM
LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
Atual Administradora

Signed by:

A63F082D444F402...
CHIMERA CAPITAL ASSET MANAGEMENT LTDA.
Gestora

Assinado por:

35AE64C8C79D42A...
Assinado por:

E92C5BBA13774E8...
OSLO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
S.A.
Nova Administradora